Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 40/61
DOCUMENTO Nº 908/61

Artigo 1º - Além dos dispositivos legais existentes no Código de Obras, a aprovação das plantas referentes aos prédios em Condomínio, com mais de dois (2) andares, dependerão de qualquer dos seguintes documentos:

a) - título de propriedade do respectivo terreno, ou prova de domínio pleno e ilimitado do mesmo;

b) - escritura de compromisso de compra e venda do imóvel, devidamente registrada em Cartório.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1 961

a) ENIL FONSECA

AST/

Proc. 87/61

8ª - 5.000 - 12/60